



AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Procedimento de Dispensa de Licitação nº 54/2024 – Curitiba

Fica a empresa:

EXTINCAMP COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA

"Extincamp"

CNPJ nº 10.382.841/0001-64

Rua Ferdinando Miraglia, nº 600

Cidade Industrial

CEP 81.260-490

Curitiba – PR

Telefone: (41) 3292-6009

Endereço eletrônico: extincamp@terra.com.br

AUTORIZADA a prestar o serviço abaixo descrito, conforme o contido na sua proposta comercial e nos demais documentos integrantes do **Procedimento de Dispensa de Licitação nº 54/2024**:

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO GLOBAL
Serviço de recarga de extintores de incêndio e realização de teste hidrostático em mangueiras de incêndio no edifício do CRCPR em Curitiba, consoante as normas técnicas e ambientais pertinentes e mediante a observância das seguintes especificações e atividades: • 23 (vinte e três) recargas de 04 kg (quatro quilogramas) de pó químico seco; • 02 (duas) recargas de 06 kg (seis quilogramas) de pó químico seco; • 04 (quatro) recargas de 06 kg (seis quilogramas) de CO₂ (dióxido de carbono – "gás carbônico"); • Realização de teste hidrostático em 40 (quarenta) mangueiras 1.1/2" do tipo 02 (dois) de 15 (quinze) metros e em rede de 9 hidrantes; • Expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica em relação à realização de teste hidrostático e em rede. Não obstante as recargas e a realização de teste hidrostático (esta última, acompanhada da respectiva expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica) devam ser feitas em dependências adequadas e sob a responsabilidade da Contratada, a retirada e, ao final do serviço, a devolução dos extintores e das mangueiras de incêndio deverão ser feitas mediante a observância das condições corretas de armazenagem e transporte e no edifício do CRCPR em Curitiba, situado na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, CEP 80.045-340. A retirada e a devolução dos extintores e das mangueiras de incêndio deverão, em qualquer caso, ocorrer em dias úteis e em	R\$ 2.783,00 (dois mil, setecentos e oitenta e três reais)





observância ao horário regular de expediente no CRCPR para o atendimento ao público externo (das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00), sendo que, excepcional e justificadamente, a Contratada poderá ser cientificada para executar tais atividades em horários especiais, ficando responsável pelo pagamento das respectivas verbas trabalhistas aos seus colaboradores.

O prazo de execução integral do serviço será de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura desta Autorização de Prestação do Serviço.

O serviço compreenderá, em todas as fases da contratação, o emprego de material adequado e mão de obra especializada, observadas, ainda, as pertinentes normas técnicas, ambientais e de segurança e saúde no trabalho em relação aos colaboradores envolvidos.

As recargas dos extintores e o teste hidrostático nas mangueiras de incêndio deverão, no que couber, observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos e entes competentes, tais como a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

A expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica em relação ao teste hidrostático nas mangueiras de incêndio deverá observar as disposições contidas na Lei nº 6.496/1977 e em resolução competente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

LOCAL DE PRESTAÇÃO E BENEFICIÁRIO DO SERVIÇO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CNPJ nº 76.592.559/0001-10

Rua XV de Novembro, nº 2987

Alto da XV

CEP 80.045-340

Curitiba – PR

Telefone: (41) 3360-4700

Endereço eletrônico: licitacao@crcpr.org.br

CONDIÇÕES GERAIS

1. O prazo para a execução integral do serviço será de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura desta Autorização de Prestação de Serviço.
2. Todos os custos com encargos, insumos, mão de obra, transporte e outras obrigações decorrentes da prestação do serviço correrão por conta da Contratada.
3. A contratada deverá apresentar documentação de habilitação técnica e profissional dos responsáveis antes da execução do serviço, assim como observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, tais como a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).





4. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante parcela única, correspondente ao preço global da contratação e incidente após a prestação integral, efetiva e adequada do serviço, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
5. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.
6. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.
7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
8. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
9. É direito do CRCPR rejeitar o serviço executado em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais, bem como exigir as medidas saneadoras cabíveis, sem prejuízo da sujeição da Contratada às sanções administrativas cabíveis, conforme o caso e nos termos definidos no Termo de Referência.
10. Caso a Contratada, sem justa causa, atrase na prestação do serviço, estará sujeita à sanção de multa, nos termos definidos no Termo de Referência.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Gerente Operacional





EXTINCAMP COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA

MAURICIO GABRIEL RIFISKI

Representante legal

